

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO
2015/2016

Que entre si fazem, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, CNPJ N° 24.734.378/0001-87, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. LUIZ CARLOS LACERDA**e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, com sede na cidade de Tangará da Serra, na Rua Antônio Hortolani, nº. 53-W - Sala 202 - Edifício Athenas - Centro, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. PEDRO GALLI**; o Sindicato do Comércio Varejista de Nortelândia, representado pelo seu presidente **Sr. ALDEMAR XAVIER MEIRA** e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, neste ato representado pelo presidente da Comissão de Negociação Salarial, o **Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA**, que será regida pelas seguintes condições:

ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenópolis, Brasnorte, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso.

DA DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA: A data base da categoria será o mês de **FEVEREIRO**.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT e REGIÃO** serão aplicados, na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **7,13%** (**Sete inteiro e Treze centésimo por cento**), que corresponde a 100% do INPC, acumulado no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015; logo em seguida, será aplicado o percentual de **1,15%** (**um inteiro e quinze centésimo por cento**), a título de **GANHO REAL**, totalizando, desta forma, o percentual de **8,36%** (**oito inteiro e Trinta e Seis centésimo por cento**). Tal percentual será aplicado aos empregados, nos **salários superiores** ao **salário normativo** da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por ventura foram concedidas no período de 1º de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia **01 de fevereiro de 2014**, o reajuste será **proporcional**, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, até a data-base, conforme abaixo:

FEVEREIRO / 2014	8,36
MARÇO / 2014	7,67
ABRIL / 2014	6,97
MAIO / 2014.....	6,27
JUNHO / 2014	5,58
JULHO / 2014.....	4,88
AGOSTO / 2014	4,20
SETEMBRO / 2014	3,50
OUTUBRO / 2014	2,80
NOVEMBRO / 2014	2,10
DEZEMBRO / 2014	1,40
JANEIRO / 2015	0,70

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA QUARTA: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

<u>TANGARÁ DA SERRA</u>	<u>R\$ 822,50</u>
<u>CAMPO NOVO PARECIS.....</u>	<u>R\$ 811,00</u>
<u>BARRA DO BUGRES.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>BRASNORTE.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>NOVA OLÍMPIA.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>ARENÁPOLIS.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>NORTELÂNDIA.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>
<u>PORTO ESTRELA.....</u>	<u>R\$ 800,00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito Reais)** mensais, nos primeiros nove meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

RESSALVA: Que tanto a reposição salarial e o salário normativo da categoria, se aplicam retroativo desde 01/02/2015 (primeiro de fevereiro).

Tangará da Serra - MT. 25 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS LACERDA
Presidente Sindicato dos
Comércio
em Geral de Tangará da Serra – MT

PEDRO GALLI
Presidente Sindicato Empregados no
do Comércio Varejista
e Tangará da Serra – MT

ALDEMAR XAVIER MEIRA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
de Nortelândia – M

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da Comissão de negociação
Salarial da Federação do Comércio do
Estado de Mato Grosso

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI
Assessora jurídica
Sindicato dos Empregados no Comércio
em Geral de Tangará da Serra – MT

Valdemar Manrich - Secretario
E-mail: presidencia@secgts.org.br

Fabiana Borges Moreti - Advogada
E-mail: Fabiana_secgts@hotmail.com